

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

N° 014/2025

Validade: 07/09/2028.

O Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: RAIMUNDO PEREIRA DE MENEZES

CPF / CNPJ: 016.072.863-00

Endereço: FAZENDA MARILANA, SÍTIO CANTO GRANDE, ZONA RURAL, 62.930-000

Município: LIMOEIRO DO NORTE/CE N° Processo: 124/2025-IMMAB

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO № 079/2025-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE SEQUEIRO (SEM USO DE AGROTÓXICO), COM PLANTIO DE CAJU EM UMA ÁREA DE APROXIMADAMENTE 70,00 HECTARES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, INSCRITA NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS LATITUDE 05°11′06,68″S E LONGITUDE 38°12′50,07″O.

## **CONDICIONANTES:**

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal N° 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em até 30 (trinta dias) a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, em local de fácil visualização, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB:
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA № 02/2019;
- A manifestação favorável da presente licença não obsta ao IMMAB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
- Manter atualizadas o Cadastro Técnico Federal CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA, conforme Art 9°, inciso XII e Art 17, inciso II da Lei Federal nº 6.938 de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008.
- Em atenção a infraestrutura requerida em pontos pela Lei n° 2.051/2018 que estabelece o Plano Diretor Municipal, as faixas de rolamento viária para vias locais devem conter 10 m de largura; os passeios com 2 m de largura livre de obstáculos, como croqui da Figura. Ressalto que a planta simplificada dos lotes faz essa previsão.

Página 1 de 2



- Toda a infraestrutura do desmembramento é de inteira responsabilidade do proprietário que realizará a pavimentação da rua, posteamento e ligação de luz.
- ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

## **CONDICIONANTES COM PRAZO:**

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal № 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal № 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal № 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA № 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA № 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA № 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA № 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

Limoeiro do Norte, 08 de setembro de 2025.

Carlos Vangerre de Almeida Maia,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.